



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XIV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 67, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 67. *Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises e sacadas em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições:*

I - guardarão uma altura mínima livre de 2,80m (dois metros e oitenta) em relação ao passeio;

II - a projeção deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III - o escoamento das águas pluviais provenientes das marquises e sacadas deverá ser direcionado exclusivamente para dentro do lote;

IV - não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem tampouco a segurança dos transeuntes;

V - as marquises não poderão ser utilizadas para apoio de vasos e outros objetos.

Parágrafo Único. *Não serão permitidas marquises e sacadas nas edificações localizadas no Centro Histórico.*”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 68, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passa a ser a seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17.04.20

... 02

Art. 68. *Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: ”*

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 69, da Lei Municipal nº 3711/2020, que passa a ser a seguinte:

Art. 69. *Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial, não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.”*

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 69, da Lei Municipal nº 3711/2020.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3711/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Abril de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2020 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e9a10afa0524>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Segue para apreciação, Projeto de Lei nº 023/2020, que altera a Lei Municipal nº 3711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

Venho esclarecer que, a Emenda Modificativa e Supressiva apresentada pelo Vereador Acyr Hoffmann visava à alteração do Projeto de Lei 077/2016 para permitir a construção de sacadas em edificações no alinhamento predial, alterando o Art. 69 e seu parágrafo único, culminando na aprovação da Lei Municipal nº 3711/2020, com a seguinte redação:

“Art. 69. Os balcões e sacadas em balanço poderão projetar-se além da prumada da parede externa até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo predial ou alinhamento predial, não se admitindo o mesmo para os afastamentos laterais e de fundos.

Parágrafo Único. Quanto à projeção do alinhamento predial, esta não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio.” (Emenda Modificativa e Supressiva – Projeto de Lei 077/2016 – Autor: Acyr Hoffmann, grifo nosso).

Se analisada separadamente, a alteração desse artigo cumpriria a intenção da proposta – que era de tornar permitida a construção de sacadas em edificações no alinhamento predial. No entanto, se analisados os demais artigos que tratam do assunto – principalmente os Art. 67 e 68, que abordam justamente esse tipo de edificação (edificações construídas no alinhamento predial) – pode-se chegar a mais de uma interpretação em relação à permissão de sacadas, ficando imprecisa, conforme destacamos nos trechos a seguir:

“Art. 67. Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidas marquises em balanço sobre o passeio, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: [...]

V - as marquises não poderão ser utilizadas como balcão ou sacada, nem tampouco para apoio de vasos e outros objetos.

Art. 68. Nas edificações construídas no alinhamento predial serão admitidos elementos construtivos e decorativos em balanço sobre o passeio, tais como





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

beirais, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e outros, **excetuando-se balcões ou sacadas**, desde que sejam obedecidas as seguintes condições: [...]" (Lei Municipal nº 3711/2020, grifo nosso).

Sendo assim, para que a Lei Municipal nº 3711/2020 não fique sujeita à diversas interpretações – estabelecendo de forma clara a permissão da construção de sacadas nas edificações no alinhamento predial e os critérios para tanto – propõem-se as alterações apresentadas no Projeto de Lei.

Certo de contar com a compreensão nos nobres Edis, diante do que acima ficou esclarecido, pode-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Abril de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2020 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e9a10afa0524>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 131/2020/GAB

Lapa, 17 de Abril de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 024/2020, que altera a Lei Municipal nº 3711/2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

